

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Gestores da ata:

Paulo Rodolfo da Rocha

João Mauro Bernardo

Processo Licitatório nº: 14/2022 Pregão Presencial nº: 09/2022

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Mario Douglas Oliveira Dias, CPF: 089.196.436-36, doravante denominado CONTRATANTE, e ELCIO XAVIER DA SILVA-ME, CNPJ nº 00.486.495/0001-00, com sede à Rua 1° de Março, nº 219, centro, Olímpio Noronha/MG, Cep: 37.488-000, neste instrumento representado por seu representante legal Élcio Xavier da Silva, portador do CPF 662.199.736-15, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente ata de Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o Departamento de Administração em geral, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º. 09/2022 do dia 16/02/2022, julgado em e homologado em 16/02/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- A presente ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino e para o Departamento de Administração em geral, conforme constantes do ANEXO I do Pregão nº 09/2022, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, tem o valor total registrado de: R\$ 13.995,00 (TREZE MIL, NOVENCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO **PAGAMENTO**

4.1 - A Contratada deverá fornecer os produtos da seguinte forma:

Deverão ser entregue conforme planilha de exigibilidade de entrega:

✓ Hortifrutigranjeiros - semanalmente.

✓ Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,

Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente.

Alimentos Estoque Seco (não perecíveis), acordo com a solicitação do Departamento competente, em até 05 (cinco) dias após a emissão da NAF Nota de autorização de fornecimento.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



- **4.1.1** As entregas deverão ser feitas nas quantidades e embalagens adequadas nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita.
- **4.2** Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- **4.3** A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a a ta em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **4.4** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verifiquem irregularidades.
- **4.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- **4.5.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.5.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **4.6** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- **4.7** A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações da Contratada:
- 5.1.1 Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;
- **5.1.2 -** Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- **5.1.3** O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- **5.1.4** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- **5.1.5** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.
- 5.2. São obrigações do Contratante:
- **5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.
- **5.2.2**. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- **5.2.3.** Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- **5.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;









5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigerá por 06 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- **7.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **7.2** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 7.3 Não e admitida a prorrogação da vigência da Ata.
- **7.4** Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- **7.5** -. Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no <u>art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.</u>
- **7.6** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **7.7** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
- **7.7.1** convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.7.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 7.7.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **7.8 -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- **7.8.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- **7.9** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

de

P



a. Advertência

- b.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93:
- c.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- **8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- **8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORCAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

EDUCAÇÃO: Ensino Fundamental: 02.05.01-12.306.9005.2021.3.3.90.30.00 Ficha 166 Fonte

Educação Infantil: 02.05.01-12.306.9007.2022-3.3.90.30.00 - Ficha 167Fonte 144/147

GABINETE: 02.01.01- 04.122.9003.2003- 3.3.90.30.00 - Ficha 09 Fonte 100

ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01- 04.122.9002.2010- 3.3.90.30.00- Ficha 70 Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

ato no diário

Du

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **12.2.** A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- **12.3**. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.
- **12.4**. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.
- **12.5**. E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 16 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089,196.436-36 CONTRATANTE

ELCIO XAVIER DA SILVA-ME

CNPJ: 19.080.643/0001-10
Repres. Legal: Élcio Xavier da Silva
CPF de nº 662.199.736-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Majague

CPF:040.827.306-21

CPF: 190.654.418-95